



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91 | Fone/Fax: (81) 3719-1742

CONTRATO N.º. 004/ 2019.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU/PE E MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Caruaru – COMDICA, órgão de natureza deliberativa, instituído pela Lei Municipal nº 3.362/91, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE, instituído pelo art. 11 da Lei Municipal nº 3.362/91, inscrito no CNPJ sob 04.414.396/0001-74 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua gestora, por força do disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 012/95, a Sra. **Verônica Alves da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 3.547.753 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 697.576.074-87, residente na Rua 75, nº 25, Bairro Rendeiras, na cidade de Caruaru, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, e de outro lado a Sra. MÁRCIO PEREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 21.720.469-7 SSP/SP, CPF nº 163.741.838-86, PIS nº 012373187398, residente e domiciliado na Avenida Serena, nº 429 – Bloco 05, Apt. 302, Indianópolis, Caruaru – PE, doravante denominada CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e modificações subseqüentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelos preceitos do direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados relativo ao cadastro dos prestadores de serviços no sistema GFIP/SEFIP e o acompanhamento mensal com inserção dos novos prestadores e exclusão dos antigos e envio dos mesmos no sistema da Caixa Econômica Federal da conectividade social do Fundo Municipal da criança e do adolescente de Caruaru.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME JURÍDICO

2.1. A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

2.2. A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3. Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91 | Fone/Fax: (81) 3719-1742

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. Este instrumento terá vigência a partir da data de 04 de janeiro de 2019, findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 devendo ser considerado rescindido de pleno direito após a prestação do serviço através dele pactuada e, conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

6.1. O CONTRATADO responderá pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato, cujo recolhimento será efetuado pelo contratante, por ocasião da emissão da nota fiscal relativa à prestação dos serviços ora pactuados.

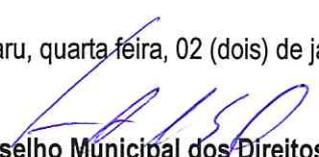
7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante a comunicação por escrito pela parte interessada, sendo assegurada ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. É eleito foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

7.3. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Caruaru, quarta-feira, 02 (dois) de janeiro de 2019.


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
adolescente de Caruaru – COMDICA
Verônica Alves da Silva
CONTRATANTE


MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas. Nome e CPF